Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1. 2 16 DE, 01 de outubro de 1987.

Estabelece o Quadro de Professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ,
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pessoal contratado nos termos do direito do trabalho e pertencente ao Magistério Municipal passará a ser enquadrado, sem mudança do seu regime jurídico, como:

I - Professor de 2º grau;
II - Professor de 5ª a 8ª série do 1º grau; ou
III - Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau.

Art. 2º - Para o enquadramento os professores deverão estar atuando em sala de aula com matéria específica para a função, e possuir habilitação exigida para tal fim, nos seguintes termos:

I - Professor de 2º grau - 3º grau completo - licenciatura plena em matérias pedagógicas;
II - Professor de 5ª a 8ª série do 1º grau - 3º grau completo-licenciatura plena em matérias pedagógicas;
III - Professor de 1ª a 4ª série do 1º grau - Formação a nível de 2º grau em Curso de Formação de Professores e Estudos Adicionais.

Art. 3º - O enquadramento dependerá de provocação do interessado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA - ITAGUAÍ (RJ)

OTONI ROCHA
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236